



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T Ô G R A F O Nº. 1.851

08 DE SETEMBRO DE 1994.

= APROVA O PROJETO DE LEI Nº. 019/94 - P.M.C. - DE 18 DE AGOSTO DE 1994 =

" CONCEDE SUBVENÇÕES AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

- A Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou:

ARTIGO 1º. - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder, no presente exercício subvenções no valor de R\$4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), para fins de manutenção geral, às seguintes entidades e respectivas importâncias:

- Grêmio Recreativo, Beneficente, Social e Esportivo Carga Pesada de Cordeirópolis.....	R\$-2.160,00
- Associação Recreativa, Beneficente, Social e Esportiva Escola de Samba Pérola Branca de Cordeirópolis...	R\$ 2.160,00
T O T A LR\$ 4.320,00	

ARTIGO 2º. - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a abrir um crédito suplementar, no valor de R\$4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), para cobrir as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, com a seguinte classificação orçamentária:

05.00	- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.03	- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.46.2282.009	- Subvenções Sociais
3231.00	- Subvenções Sociais..... R\$ 4.320,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito de que trata o presente artigo, se dará através dos recursos disponíveis pelo art. 43, par. 1º, da Lei Federal nº. 4320/64.

ARTIGO 3º. - Para recebimento das subvenções de que trata o artigo 1º. da presente Lei as entidades deverão estar com seus cadastros atualizados na Municipalidade e ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº.02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de setembro de 1994.

RECEBI

Em 09/ Set / 94

JOSÉ OSMAR MOMETTI

-Presidente-